

## CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto  
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento  
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Subsecretária das Sessões

Isabel Maria Figueiredo dos Reis

## SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES.....	02
ATOS DO PLENÁRIO .....	04
ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	06
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	06
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	17
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	21
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	24
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	28

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚI

 [www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @tcepi

 tce\_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 06 de dezembro de 2024

Publicação: Segunda-feira, 09 de dezembro de 2024

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## MEDIDAS CAUTELARES

PROCESSO: TC/013723/2024

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR REF. IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 – CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

EXERCÍCIO: 2024

DENUNCIANTE: F RAMOS DA SILVA EMPREEDIMENTOS (CNPJ: 23.064.133/0001-27)

REPRESENTANTE DA EMPRESA DENUNCIANTE: FERNANDA RAMOS DA SILVA (CPF: \*\*\*.536.\*\*\*-\*\*) )

DENUNCIADO: JOAB CARVALHO CURVINA (PRESIDENTE)

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR (A): CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 316/2024-GKE

## 1- RELATÓRIO

Versa o Processo em epígrafe sobre **DENÚNCIA C/ PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 (LW-007855/24 – ID 1002191)** proposta pela Empresa F RAMOS DA SILVA EMPREEDIMENTOS (CNPJ: 23.064.133/0001-27) em desfavor da Câmara Municipal de Floriano-PI, representada pelo seu Presidente, Joab Carvalho Curvina, dando conta da ocorrência de possíveis irregularidades na condução da Concorrência Pública nº 001/2024 que tem por objeto a “(...) Construção do estacionamento da Câmara Municipal de Floriano – PI. (...)”.

De acordo com a Empresa Denunciante, “(...) o valor estimado da licitação é de R\$ 307.727,82. Entretanto, a **FS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou uma proposta de R\$ 218.000,00, o que corresponde a apenas 70,84% do valor estimado, ficando, portanto, abaixo do limite de exequibilidade previsto. Com isso, a proposta deveria ter sido considerada inexequível, em respeito ao que dispõem o edital e a Lei 14.133/2021. Além disso, o edital, em seus itens 12.5 e 12.6, exige que, na hipótese de uma proposta abaixo do limite de 75%, a Administração conceda ao licitante a oportunidade de comprovar a exequibilidade da proposta. Nessa etapa, o licitante deveria demonstrar que o valor proposto é compatível com a execução do objeto licitado, com base em custos de insumos e coeficientes de produtividade. No entanto, o Agente de Contratação ignorou essa exigência e não solicitou qualquer comprovação de exequibilidade à **FS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, desconsiderando as diretrizes impostas pelo edital e pela legislação aplicável. (...)”.

No intuir da Empresa Denunciante, “(...) A ausência dessa comprovação de viabilidade financeira compromete a integridade e a segurança do certame, violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. A decisão de classificar a proposta da **FS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, sem exigir a comprovação de exequibilidade conforme previsto, contraria o edital e a legislação aplicável, tornando necessária uma revisão para assegurar a legalidade e a idoneidade do processo licitatório. Diante dos fatos apresentados, evidencia-se a necessidade de revisão da decisão que classificou a proposta da **FS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**. A proposta apresentada pela referida empresa, inferior a 75% do valor estimado pela Administração, está em desacordo com o critério de exequibilidade exigido pelo edital e pela Lei nº 14.133/2021, que determinam a desclassificação de propostas cujos valores não assegurem a viabilidade da execução dos serviços. (...)”.

Em outro flanco, aduz a Empresa Denunciante que “(...) o atestado emitido pela SAAD em nome da **FS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** não deveria atestar a qualificação técnico-operacional da empresa. Considerando que a empresa só foi formalmente constituída após a execução da obra mencionada no atestado, o documento apresenta uma falha grave: ele não reflete a experiência da empresa como pessoa jurídica. Mesmo que os profissionais tenham executado serviços de engenharia anteriormente, isso constitui qualificação técnico-profissional, e não técnico-operacional, já que, à época, a empresa ainda não existia formalmente para acumular tal experiência. (...)”.

A Empresa Denunciante argumenta, ainda, a ocorrência de situações etiquetadas como “**Da reiteração de Uso do Atestado e Vantagem Indevida**”; e; “**Da Ausência de Diligência e Violação do Princípio da Vinculação ao Edital**”.

Ao final, propõe a Empresa Denunciante o seguinte, *in verbis*:

“ (...)”

1. **A suspensão cautelar do processo licitatório**, Concorrência Pública nº 001/2024, até que seja verificada a veracidade e idoneidade dos documentos apresentados pela empresa **FS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**;

2. **A instauração de procedimento de apuração** para investigar as irregularidades apontadas, em especial a autenticidade e validade do atestado de capacidade técnica utilizado pela recorrida;

3. **A aplicação das sanções cabíveis**, caso as irregularidades sejam confirmadas, com base no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 e na Resolução TCE/PI nº 13/11.

(...)”.

A Empresa Denunciante acostou à denúncia em tela a documentação representada pelas Peças 02 a 12, como forma de subsidiar suas alegações.

Através de consulta ao Sistema Interno deste C. TCE-PI denominado de *Licitações Web* realizada hoje (06/12/2024), percebe-se que a licitação em relevo ostenta o *status* de “NÃO FINALIZADA”.

É o Relatório.

## 2- FUNDAMENTAÇÃO

Da simples leitura da denúncia em tela (Peça 01), percebe-se que a mesma atende a todos os requisitos orgânicos e regimentais, além de encontrar-se suficientemente instruída com a documentação comprobatória da alegação de que o gestor denunciado descumpriu o requisito legal do art. 59, §4º, da lei 14.133.

Nesse sentido, dispõe o art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021:

*“No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75%(setenta e cinco por cento)do valor orçado pela Administração.”*

A par disso, cumpre salientar que a Empresa FS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 51.572.894/0001-25), reconhece, expressamente, que apresentou proposta em percentual inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela entidade licitante, ou seja, no valor de R\$ 218.000,00, o quê corresponde, ao percentual de 70,84% (Peças 05 e 07).

Por ser oportuno, cumpre salientar que através do Parecer Jurídico acostado aos autos eletrônicos da denúncia em comento (Peça 07), infere-se que a exequibilidade do objeto no percentual apresentado pela FS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (70,84%) foi acolhida sob o frágil argumento de que “(...) a empresa em suas contrarrazões apresentou notas fiscais e documentos a exequibilidade de sua proposta, comprovando que tem condições de executar a obra nos termos do projeto básico. (...)”, bem assim que “(...) salvo melhor juízo, não existem critérios objetivos que sejam bastantes para caracterizar o que vem a ser “preço inexequível”, tampouco nas licitações de engenharia. (...)”.

Diante disso, infere-se que a decisão pela exequibilidade da proposta apresentada pela FS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (70.84%) não tem embasamento técnico, posto que calcada, exclusivamente, em conceitos excessivamente abertos e que, por óbvio, não tem o condão de justificar tal posicionamento (exequibilidade).

De mais a mais, há nos autos fortes indícios de dúvida razoável sobre o atendimento do requisito de qualificação técnico-operacional exigida pelo edital reitor do certame (Peça 04), considerando-se que a empresa FS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou 02 (dois) atestados de capacidade técnica: um fornecido pela própria entidade licitante (Câmara Municipal de Floriano/PI – Peça 03); e ; outro emitido pela empresa A C QUEIROZ DA SILVA LTDA – “SAAD” (Peça 10 e 12).

Contudo, da análise dos citados atestados, percebe-se, claramente, a ocorrência de inconsistências que comprometem a validade de tais atestados, notadamente considerando-se que a empresa vencedora somente foi registrada em 26/07/2023 e obteve registro no CREA apenas em 21/06/2024 (Peça 11), situação que lança dúvida razoável sobre a sua alegada qualificação para a execução da obra perseguida pela entidade licitante (C. M. de Floriano-PI).

## 3 – DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR

Após detida análise, é patente a existência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* no caso em comento.

No caso em relevo, encontra-se presente o *fumus boni iuris*, conforme demonstra a justificativa para decidir pela exequibilidade da proposta apresentada pela vencedora , ausente qualquer critério de ordem técnica, para tanto. Além disso, encontra-se presente o *periculum in mora*, tendo em vista que a demora na apreciação do feito, poderá ensejar a celebração de contrato com empresa que não detém a necessária qualificação técnico-operacional, além da possibilidade de contratação de objeto (obra) inexequível.

Nesses termos, a Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI) prevê, expressamente, a possibilidade de o Tribunal de Contas fazer uso de medidas cautelares no controle externo da Administração. Assim preceitua a citada lei:

*Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar; com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. (grifos adotados)*

Nesse mesmo sentido, vejamos o art. 450 da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do TCE), que dispõe, *in verbis*:

*Art. 450 - Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, ou diante de situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público, além do que está previsto no art. 449, o relator ou o Plenário poderá, motivadamente, determinar liminarmente medidas cautelares, com ou sem a oitiva prévia da parte, nos casos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009. (grifos adotados)*

Ante o exposto, infere-se que a suspensão da referida licitação é providência que se impõe para a salvaguarda do erário público municipal.

## 4- DECISÃO

Considerando o pedido da Denúncia proposta pela empresa F RAMOS EMPREENDIMENTO LTDA e por todo o exposto, ante o preenchimento dos requisitos necessários para expedição da medida cautelar, **DECIDO o seguinte:**

a) Como medida de prudência, pelo risco de prejuízo financeiro para a entidade licitante, nos termos da Lei Orgânica do TCE-PI (Artigo 86 e seguintes da Lei Estadual n.º 5.888/2009) e do Regimento Interno desta Corte de Contas (notadamente Artigos 246, III, c/c Artigo 449 e seguintes da Resolução TCE-PI n.º 13/11), **CONCEDER A MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS** para **SUSPENDER**

**IMEDIATAMENTE** o prosseguimento da Concorrência Pública Nº 001/2024, da Câmara Municipal de Floriano-PI, devendo o gestor denunciado abster-se de homologar, adjudicar, celebrar contrato; e; efetuar pagamentos;

b) **DETERMINAR A CITAÇÃO, via postal, da CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO**, promotora da licitação em relevo (Concorrência Pública nº 001/2024, representada pelo **SR. JOAB CARVALHO CURVINA (PRESIDENTE)**), para que se manifeste no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da juntada do AR aos autos do respectivo processo, quanto às ocorrências relatadas, conforme art. 5º, LV, da Constituição da República; art. 74, § 1º, art. 86, art. 100 e art. 141 da Lei Orgânica do TCE-PI (Lei Estadual nº 5.888/09); e arts. 5º, II; 186; 237; 238; inciso IV; 242, inciso I; 260; e; 450, do RITCE-PI (Resolução TCE-PI nº 13/2011);

Publique-se no diário eletrônico e comunique-se, preferencialmente, via *e-mail* (*florianocamaramunicipal@gmail.com*).

Teresina – PI, [data da assinatura digital].

*Assinado eletronicamente através do sistema e-TCE*

**Cons.Kleber Dantas Eulálio**

Relator

## ATOS DO PLENÁRIO

### SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 022 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

EXPEDIENTE Nº 086/24 – E. **PROCESSO SEI 106661/2024 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**. Trata-se de Memorando encaminhado à Presidência pela Divisão de Fiscalização de Previdência Pública (DFPESSOAL 4), requerendo deliberação Plenária com a finalidade de determinar **ALERTA aos gestores de Regimes Próprios de Previdência Social e Prefeitos com as seguintes sugestões: a)** que esta Corte expeça alerta aos gestores dos Regimes Próprios de Previdência Social, bem como seus respectivos chefes do Poder Executivo, que estejam irregulares quanto ao envio dos demonstrativos previstos na IN TCE/PI nº 02/2023, para que promovam sua imediata regularização no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV, mantido pelo Ministério da Previdência Social – MPS. As unidades inadimplentes e os respectivos demonstrativos estão listados no ANEXO ÚNICO; **b)** a repercussão nas Contas de Governo do Chefe do Executivo dos entes citados na Tabela 1 do Anexo Único, com fulcro no CF/88, art. 40, caput e Lei 9.717/98, art. 1º, caput e art. 9º, pelo descumprimento reiterado da não entrega do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial; **c)** que se alerte quanto à possibilidade de o descumprimento reiterado da IN TCE/PI nº 02/2023 impactar negativamente a análise das contas dos gestores, tanto dos regimes próprios de previdência, quanto do respectivo chefe do Poder Executivo, além de outras sanções cabíveis, nos termos do art. 3º da IN TCE/PI nº 02/2023, art. 77 da Lei Estadual nº 5.888/2009 e art. 204, do Regimento Interno deste TCE/PI; **d)** que se faça ampla divulgação, por meio do sistema Avisos Web (nos termos dos arts. 83 e seguintes da Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2023), no endereço eletrônico e em redes sociais desta Corte de Contas. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a matéria nos termos em que foram apresentados, para que: 1)** expeça alerta aos gestores dos Regimes Próprios de Previdência Social, bem como seus respectivos chefes do Poder Executivo, que estejam irregulares quanto ao envio dos demonstrativos previstos na IN TCE/PI nº 02/2023, para que promovam sua imediata regularização no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV, mantido pelo Ministério da Previdência Social – MPS. As unidades inadimplentes e os respectivos demonstrativos estão listados no ANEXO ÚNICO; **2)** a repercussão nas Contas de Governo do Chefe do Executivo dos entes citados na Tabela 1 do Anexo Único, com fulcro no CF/88, art. 40, caput e Lei 9.717/98, art. 1º, caput e art. 9º, pelo descumprimento reiterado da não entrega do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial; **3)** alerta quanto à possibilidade de o descumprimento reiterado da IN TCE/PI nº 02/2023 impactar negativamente a análise das contas dos gestores, tanto dos regimes próprios de previdência, quanto do respectivo chefe do

**Poder Executivo, além de outras sanções cabíveis, nos termos do art. 3º da IN TCE/PI nº 02/2023, art. 77 da Lei Estadual nº 5.888/2009 e art. 204, do Regimento Interno deste TCE/PI; 4) ampla divulgação, por meio do sistema Avisos Web (nos termos dos arts. 83 e seguintes da Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2023), no endereço eletrônico e em redes sociais desta Corte de Contas, conforme Memorando e Anexo Único, acostados às peças 0227834 e 0227840, respectivamente.**

Presentes os(as) Conselheiros(as) Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kléber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre, Rejane Ribeiro Sousa Dias e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em 05 de dezembro de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**Marta Fernandes de Oliveira Coelho**  
Secretária das Sessões

#### ANEXO ÚNICO

**Tabela 1** – Entes que não entregaram o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA 2024, cujo prazo findou em 31/03/2024, com fundamento no art. 241, III, b, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Nº	ENTES FEDERATIVOS
1	Altos
2	Barro Duro
3	Brasileira
4	Cajazeiras do Piauí
5	Campo Maior
6	Curralinhos
7	Fronteiras
8	Itainópolis
9	Padre Marcos
10	Passagem Franca do Piauí
11	Pedro II
12	Pinipari
13	Sigefredo Pacheco
14	União

**Tabela 2** – Entes que não entregaram o Demonstrativo das Políticas de Investimentos – DPIN 2024, cujo prazo findou em 31/12/2023, com fundamento no art. 241, IV, a, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Nº	ENTES FEDERATIVOS
1	Fronteiras

**Tabela 3** – Entes que não entregaram o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR 4º bimestre 2024, cujo prazo findou em 30/09/2024, com fundamento no art. 241, V, b, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Nº	ENTES FEDERATIVOS
1	Campo Maior
2	Fronteiras

**Tabela 4** – Entes que não entregaram o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, até agosto de 2024, com prazo até o último dia de cada mês, relativamente às informações das aplicações do mês anterior, com fundamento no art. 241, IV, b, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Nº	ENTES FEDERATIVOS	COMPETÊNCIAS NÃO ENVIADAS
1	Altos	8
2	Barro Duro	8
3	Brasileira	8
4	Cajazeiras	4, 5, 6, 7, 8
5	Curralinhos	8
6	Fronteiras	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8
7	Itainópolis	6, 7, 8
8	Padre Marcos	3, 4, 5, 6, 7, 8
9	Passagem Franca	7, 8
10	Pinipari	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8
11	Sigefredo Pacheco	8
12	Vera Mendes	8

## ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

## EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC Nº 010887/2023:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

**RELATOR:** CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

**RESPONSÁVEL:** ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE POCINHOS DE BAIXO E REGIÃO.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Associação dos Produtores Rurais de Pocinhos de Baixo e Região **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca do Relatório de Inspeção elaborado pela DFPP, constante no processo **TC/010887/2023**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em seis de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

## ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

## PROCESSO: TC Nº 009629/2020

ACÓRDÃO Nº 553/2024-SPL

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO – MONITORAMENTO – EXERCÍCIO 2020  
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS  
RESPONSÁVEL: ROGER COQUEIRO LINHARES  
PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA  
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
SESSÃO DO PLENO VIRTUAL DE 25/11/2024 A 29/11/2024  
EXTRATO DE JULGAMENTO - 2988

MONITORAMENTO/FISCALIZAÇÃO. EXERCÍCIO 2020. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PIAUI. APLICAÇÃO DE MULTA. EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. Transferência da conta vinculada ao precatório do Fundef para outra conta municipal no exercício de 2022;
2. Execução de despesa em valor superior ao previsto no Plano de Aplicação sem a devida alteração desse instrumento de planejamento a ser analisada pelo TCE/PI;
3. Divergência entre os dados informados através do sistema Sagres Contábil e as informações dos extratos bancários no exercício de 2021;
4. Ausência de encaminhamento ao TCE/PI, por meio do sistema Documentação Controle, dos extratos bancários da conta 26412-1 referentes ao exercício de 2020;
5. Ausência de cadastro de contrato no sistema Contratos Web.

**Sumário:** Monitoramento. Prefeitura Municipal de José de Freitas-Piauí. **Por Unanimidade.** Aplicação de Multa de 300 UFR-PI. Expedição de Determinação. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório (peça 49), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 52), o voto da Relatora (peça 62), e o mais que dos

autos consta, decidiu o **Pleno**, em **sessão virtual, por unanimidade dos votos**, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, determinou ao gestor da Prefeitura Municipal de Jose de Freitas, o Sr. Roger Coqueiro Linhares, com aplicação de multa de 300 UFR-PI e pelo arquivamento, nos seguintes termos:

a) Aplicação de Multa de 300 UFR-PI, ao Sr. Roger Coqueiro Linhares, Prefeito do Município de José de Freitas, durante os exercícios de 2017 a 2023, pelas irregularidades acima mencionadas, de acordo com art. 79, II e VIII, da LOTCE-PI, c/c art. 206, III e VIII, do RITCEPI;

b) Determinação para que o Município de José de Freitas recomponha a conta do FUNDEF (26412-1, agência 2222-5, do Banco do Brasil) com recursos próprios, no valor de R\$ 726.888,08, devidamente corrigido, em razão da transferência desse recurso para outra conta municipal, contrariando o disposto no art. 21, da Lei 14.113/2020, bem como os termos do Acórdão 2.080/2018 do TCE/PI (TC/023691/2017);

c) Arquivamento do presente feito, que trata do monitoramento do recurso durante os exercícios de 2017 a 2023, sem prejuízo da instauração de novo processo de fiscalização em relação ao saldo remanescente.

Presentes os Conselheiros (a) JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, KLEBER DANTAS EULALIO, FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS e os Conselheiros-Substitutos JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA, JACKSON NOBRE VERAS, ALISSON FELIPE DE ARAUJO.

Representante de Ministério Público de Contas: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

Sessão do Pleno Virtual, em Teresina, de **25/11/2024 a 29/11/2024**.

*(assinado digitalmente)*

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**

Conselheira Relatora

**PROCESSO: TC/001491/2024**

ACÓRDÃO Nº 534/2024 - SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 321/23

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ – EXERCÍCIO DE 2016

RECORRENTE: VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR

ADVOGADO: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA - OAB/PI Nº 11.687

RECORRIDO: REIDAN KLEBER MAIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA OAB/PI Nº 8.754

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Recurso de Reconsideração em face do Acórdão nº 321/2023, prolatado nos autos do processo de Tomada de Contas Especial – TC 017763/2017. Conhecimento. Improvimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTRATOS III – Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (peça 34), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 36) – ratificado em Plenário pelo Procurador Geral; a sustentação oral do advogado Marcio Pereira da Silva Rocha – OAB/PI nº 11.687, as manifestações orais do Assessor Tributário da Prefeitura Municipal de Curimatá, Henrique Iglesias Cabral, e do Prefeito Municipal de Curimatá, Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu improvimento, mantendo em todos os termos o Acórdão nº 321/2023 da Tomada de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 51). Vencidos, quanto ao mérito, os Cons. Waltânia Alvarenga e Abelardo Vilanova que votaram, acompanhando o parecer ministerial, pelo provimento do recurso, bem como pela imputação em débito no valor de R\$ 891.911,02, a ser devidamente atualizado, acrescentando a solidariedade da imputação entre o ex-Prefeito Reidan Kleber Maia de Oliveira e os sócios proprietários do escritório E-CONTAS

O presente processo compôs a pauta do Plenário Virtual, sessão de 29/10/2024 a 31/10/2024, oportunidade em que foi prolatado o voto da Relatora (peça 43), e em seguida, o Procurador Leandro Maciel do Nascimento pediu destaque para prosseguir julgamento na sessão presencial, já fixado o quórum de votação, qual seja, os Conselheiros (as) Abelardo Vilanova, Waltânia Alvarenga, Kleber Dantas, Flora Izabel, Rejane Dias. Colhidos os votos remanescentes, e computados com o voto já prolatado da Relatora, restou conclusivo o julgamento, como segue.

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador – Geral Plínio Valente Ramos Neto

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em 28 de novembro de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**

Conselheira Relatora

**PROCESSO: TC/008595/2024**

ACÓRDÃO Nº 557/2024 - SPL

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 2992

ASSUNTO: AUDITORIA CONCOMITANTE DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PIAUÍ – 2024.

UNIDADE GESTORA: PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEIS: RAFAEL TAJRA FONTELES – GOVERNADOR DO ESTADO

ADVOGADOS: MÁRIO BASÍLIO DE MELO OAB/PI Nº 6.157.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA: AUDITORIA CONCOMITANTE. Poder Executivo do Estado do Piauí. Exercício 2024. Análise das publicações do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 1º quadrimestre do Poder Executivo e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 2º bimestre de 2024, estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

*Sumário: Auditoria concomitante. Poder Executivo do Estado do Piauí. Cientificação do Governador e expedição de recomendações. Decisão unanime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de auditoria (peça 09), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 25), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 28), julgou pelo(a):

Cientificação do Governador do Estado do Piauí, Sr. RAFAEL TAJRA FONTELES, da Controladoria Geral do Estado e da Procuradoria Geral do Estado, sobre os achados de auditoria listados no relatório à peça 09;

Expedição das seguintes recomendações:

b.1) Que as informações detalhadas sobre as operações que não compõem o limite sejam acrescidas às notas explicativas ao demonstrativo das operações de crédito publicados nos próximos quadrimestres de apuração;

b.2) Regularização e readequação das fontes de recursos utilizadas pelo estado do Piauí, em atendimento à Portaria STN nº 710/2021, quanto à fontes específica para controle dos recursos vinculados ao RPPS – Taxa de Administração;

b.3) A conferência dos mapeamentos elaborados pela STN quando do preenchimento dos demonstrativos elaborados pelo estado do Piauí, em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais, especificamente em relação ao cálculo das despesas com pessoal;

b.4) Que sejam aprimorados os mecanismos de controle e acompanhamento do atingimento de índices e limites legais pelo estado do Piauí, especialmente MDE e indicadores do FUNDEB, evitando possíveis descumprimentos até o final do exercício.

Apensamento dos presentes autos ao processo relativo à análise das contas de governo do estado do Piauí do exercício de 2024.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Declararam suspeição a Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias e o Conselheiro Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, de 25 a 29 de novembro de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**

Conselheira Relatora

**PROCESSO: TC/008595/2024**

ACÓRDÃO Nº 557/2024 - SPL

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 2992

ASSUNTO: AUDITORIA CONCOMITANTE DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PIAUÍ – 2024.

UNIDADE GESTORA: PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEIS: RAFAEL TAJRA FONTELES – GOVERNADOR DO ESTADO

ADVOGADOS: MÁRIO BASÍLIO DE MELO OAB/PI Nº 6.157.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA: AUDITORIA CONCOMITANTE. Poder Executivo do Estado do Piauí. Exercício 2024. Análise das publicações do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 1º quadrimestre do Poder Executivo e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 2º bimestre de 2024, estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).



**Sumário:** Auditoria concomitante. Poder Executivo do Estado do Piauí. Cientificação do Governador e expedição de recomendações. Decisão unânime.

PROCESSO TC/006658/2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de auditoria (peça 09), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 25), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 28), julgou pelo(a):

a) Cientificação do Governador do Estado do Piauí, Sr. RAFAEL TAJRA FONTELES, da Controladoria Geral do Estado e da Procuradoria Geral do Estado, sobre os achados de auditoria listados no relatório à peça 09;

b) Expedição das seguintes recomendações:

b.1) Que as informações detalhadas sobre as operações que não compõem o limite sejam acrescidas às notas explicativas ao demonstrativo das operações de crédito publicados nos próximos quadrimestres de apuração;

b.2) Regularização e readequação das fontes de recursos utilizadas pelo estado do Piauí, em atendimento à Portaria STN nº 710/2021, quanto à fonte específica para controle dos recursos vinculados ao RPPS – Taxa de Administração;

b.3) A conferência dos mapeamentos elaborados pela STN quando do preenchimento dos demonstrativos elaborados pelo estado do Piauí, em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais, especificamente em relação ao cálculo das despesas com pessoal;

b.4) Que sejam aprimorados os mecanismos de controle e acompanhamento do atingimento de índices e limites legais pelo estado do Piauí, especialmente MDE e indicadores do FUNDEB, evitando possíveis descumprimentos até o final do exercício.

c) Apensamento dos presentes autos ao processo relativo à análise das contas de governo do estado do Piauí do exercício de 2024.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Declararam suspeição a Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias e o Conselheiro Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, de 25 a 29 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**  
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 535/2024 - SPL

DECISÃO Nº 417/24.

TIPO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMA.

EXERCÍCIO: 2023.

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023.

DENUNCIANTE(S): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE TERESINA – SETUT.

DENUNCIADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMA; SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – STRANS.

RESPONSÁVEIS:

JOSÉ PESSOA LEAL (PREFEITO MUNICIPAL)

RONNEY WELLINGTON MARQUES LUSTOSA (SECRETÁRIO DA SEMA/PMT)

BRUNO MIGLIANO PESSOA (SUPERINTENDENTE DA STRANS)

ADVOGADO(S): JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO - OAB/PI Nº 2594 – COM PROCURAÇÃO À PEÇA 3; RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO - OAB/PI Nº 10268 – PROCURADOR MUNICIPAL.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. Denúncia. LICITAÇÃO. falhas significativas na etapa de planejamento com a ausência de documentos fundamentais que, apesar de solicitados aos responsáveis, não foram apresentados dentro do prazo estipulado. PROCEDÊNCIA.

1. As leis nº 8.666/93 e nº 14.133/2021, as quais produziram efeitos no exercício 2021, estabelecem normas para licitações e contratos da Administração Pública e outras providências.

*Sumário: Denúncia – Secretaria Municipal de Administração – SEMA; Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS. Exercício 2023. Conhecimento. Procedência. Determinação. Aplicação de Multa. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a decisão monocrática nº 141/2023 – GDC (peça 11), a Decisão Monocrática nº 145/2023 – GDC (peça 16), a Decisão Monocrática nº 134/2023 – GKE (peça 21), os relatórios da Divisão Técnica/DFINFRA- Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento

Urbano (peças 48 e 68), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 77), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 84), nos seguintes termos: a) **procedência** da Denúncia; b) **expedição de determinação** à administração para que anule o Pregão Eletrônico nº 056/2023 instaurado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEMA), objetivando a aquisição de veículos para atender às demandas do transporte público no Município de Teresina, considerando que houve falhas significativas na etapa de planejamento com a ausência de documentos fundamentais que, apesar de solicitados aos responsáveis, não foram apresentados dentro do prazo estipulado; c) **aplicação de multas** aos Srs. Ronney Wellington Marques Lustosa (Secretário da SEMA/PMT), de 500 UFR-PI, Bruno Migliano Pessoa (Superintendente da STRANS), de 300 UFR-PI e José Pessoa Leal (Prefeito), de 500 UFR-PI, com fulcro no art.206, incisos I e III, do Regimento Interno do TCE/PI e art.79, incisos I e II, da Lei orgânica do TCE/PI.

**Impedido** de atuar no feito o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

**Presentes** os (as) Conselheiros (as) Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Nº 021, em 28 de novembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)

**Cons. Kleber Dantas Eulálio.**

Relator.

**PROCESSO TC/010590/2024**

ACÓRDÃO Nº 559/2024-SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO TC/008681/2024 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.

EXERCÍCIO: 2017.

PROCEDÊNCIA: COORDENADORIA DO PROGRAMA DE APOIO À PISCICULTURA.

RECORRENTE: STANLEY FREIRE COSTA E SILVA– GESTOR.

ADVOGADA (A) (S): ERIKA ARAÚJO ROCHA (OAB/PI Nº 5.384, FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR (OAB/PI Nº 9.457) - PROCURAÇÃO À PEÇA 05.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

PROCESSO JULGADO NO PLENÁRIO VIRTUAL DE 25/11/2024 A 29/11/2024.

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. LICITAÇÃO. irregularidades constatadas EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL.

1. Inobstante a verificação das diversas ocorrências apontadas não restou constatado ano ou prejuízo ao erário.

*Sumário: Recurso de Reconsideração – Coordenadoria do Programa de Apoio à Piscicultura. Exercício 2017. Conhecimento. Provimento Parcial. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), o voto do Relator (peça 22) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por **unanimidade**, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, contrário ao Parecer Ministerial pelo seu **provimento parcial**, alterando-se a Decisão recorrida de irregularidade para **Regularidade com Ressalvas** às contas da Coordenadoria do Programa de Apoio à Piscicultura – CPAPS, no exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Stanley Freire Costa e Silva, mantendo-a em todos os demais termos.

**Presidente da Sessão:** Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Presentes** Os(as) Conselheiros(as) Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Virtual, em Teresina, de 25/11/2024 A 29/11/2024.

(Assinado Digitalmente)

**Cons. Kleber Dantas Eulálio**

Relator

**N.º PROCESSO: TC/000930/2023**

ACÓRDÃO 485/2024-SPC

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

UNIDADE GESTORA: AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PIAUÍ (ATI)  
(EXERCÍCIO DE 2019)

GESTOR: AVELYNO MEDEIROS DA SILVA FILHO (EX-DIRETOR DA ATI)

GESTOR: ANTÔNIO TORRES DA PAZ (EX-DIRETOR DA ATI)

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB/PI Nº 5.952)

RESPONSÁVEL: DAVID AMARAL AVELINO (DIRETOR TÉCNICO DA ATI)

RESPONSÁVEL: WESLLEY OLIVEIRA MACHADO SOUSA (GERENTE DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS COMPARTILHADOS (GESTOR E FISCAL DO CONTRATO))

RESPONSÁVEL: EZICLEI CASTRO DA COSTA (COORDENADOR DE REDES E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E GESTOR E FISCAL DO CONTRATO)

RESPONSÁVEL: GLOBAL EAGLE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (EMPRESA CONTRATADA)

ADVOGADA: DEBORAH DA ROCHA MOREIRA (OAB/RJ Nº 233.189)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 25/11/2024 A 29/11/2024

**EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. IRREGULARIDADES NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO.**

A não constatação de favorecimento pessoal e a comprovação da execução do serviço contratado enseja o julgamento de regularidade com as devidas ressalvas, bem como aplicação de multa aos responsáveis.

*SUMÁRIO: Tomada de Contas Especial. Agência de Tecnologia da informação do Piauí. Exercício 2019. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Exclusão da Responsabilidade. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o Relatório de Tomada de Contas Especial (peça 28), as defesas apresentadas (peças 53.1 a 55.1, 61.1), o Relatório de Contraditório (peça 60), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 65), os memoriais (peça 68.1), o

voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, (peça 72.2), e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, divergindo do parecer ministerial, da seguinte forma:

- 1. Julgamento de Regularidade com Ressalvas da Tomada de Contas Especial**, na responsabilidade dos Srs. **Avelyno Medeiros da Silva Filho** (Diretor-Geral da ATI, no período de 01/01/2015 a 02/05/2019), e **Antônio Torres da Paz** (Diretor-Geral da ATI, no período de 02/05/2019 a 31/12/2022), nos termos dos arts. 28 da IN TCE-PI nº 03/2014 c/c art. 364, II, do RITCE-PI; **com aplicação de multa (para cada um) no valor de 500 UFR/PI**, nos termos do art. 206, II e III do RITCE, Res. TCE-PI nº 13/2011.
- 2. Aplicação de multa** aos Srs. **David Amaral Avelino** (Diretor da Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação), **Wesley Oliveira Machado Sousa** (Gerente de Infraestrutura e Serviços Compartilhados e Fiscal do Contrato) e **Eziclei Castro da Costa** (Coordenador de Redes e Segurança da Informação e Fiscal do Contrato), **no valor correspondente a 100 UFR/PI para cada um**, nos termos dos art. 206, II e III do RITCE, Res. TCE-PI nº 13/2011.
- 3. Exclusão da Responsabilidade** da Empresa **Global Eagle Serviços de Telecomunicações LTDA**, retirando-a do polo passivo desta ação.

**Presentes os Conselheiros(a)** Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta), Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e o(s) conselheiro(s) Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras.**Representante de Ministério Público de Contas:** Marcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em Teresina, 29 de novembro de 2024.

*(assinado digitalmente)***Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues**

Relatora

**Nº PROCESSO: TC/004455/2022**

PARECER PRÉVIO Nº 114/2024 – SPC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO – EXERCÍCIO 2022

UNIDADE GESTORA: P.M. DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ

GESTOR: TAIRO MOURA MESQUITA (PREFEITO)

ADVOGADO: ARMANDO FERRAZ NUNES (OAB Nº 14/77)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 25/11/2024 A 29/11/2024

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. FALHAS QUE NÃO ENSEJAM A EMISSÃO DE PARECER SUGERINDO A REPROVAÇÃO DAS CONTAS. EMISSÃO DE DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÕES.**

*Constatando-se um conjunto de falhas de caráter formal e gravidade moderada, pugna-se pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação das contas com as devidas ressalvas, sem prejuízo de emissão de recomendações ao gestor.*

*SUMÁRIO: Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Santo Inácio do Piauí, exercício de 2022. Julgamento de aprovação com ressalvas. Determinação. Recomendações. Decisão Unânime.*

**Síntese de impropriedades:** NÃO SANADAS 1. Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo; 2. Ausência de publicação de decreto; 3. Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares; 4. Descumprimento do limite mínimo (50%) de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil; 5. Descumprimento do limite mínimo (15%) de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital; 6. Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º, da LRF. PARCIALMENTE SANADO 7. Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o Relatório de Contas de Governo (peça 3), a defesa do gestor (peça 10.1 a 10.4), o Relatório de Contraditório (peça 15), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 18), e o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (peça 22), e o mais que dos autos consta; decidiu a **Primeira Câmara Virtual**, unânime, **em concordância com** o parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas da presente prestação de contas de governo** do Chefe do Executivo do Município de **Santo Inácio do Piauí**, na responsabilidade do Sr. Tairo Moura Mesquita, referente ao exercício de 2022, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual.

Decidiu a Primeira Câmara Virtual, ainda, unânime, pela expedição de determinação (art. 82, X da Resolução TCE/PI n.º 13/11) ao (à) atual Gestor (a) do Município de Santo Inácio do Piauí, para que, no prazo de que no prazo de 90 (noventa) dias, seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei N.º 11.445/2007, com redação pela Lei N.º 14.026/2020.

Decidiu a Primeira Câmara Virtual, também, pela emissão de recomendações abaixo elencadas ao atual prefeito, que deverá ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do art. 268 do RI/TCE-PI:

1. Que a abertura e utilização dos créditos adicionais OCORRAM somente após a publicação na imprensa oficial dos respectivos decretos autorizativos;
2. Que a contabilidade do ente ATENDA as disposições do MCASP, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis do município;

3. Que REALIZE o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal;
4. Que o município CUMPRA o indicador do indicador infantil (IEI) de Valor Anual Total por Aluno (VAAT), nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n.º 14.113/25/12/2020 (FUNDEB);
5. Que ACOMPANHEM a execução das despesas do FUNDEB a fim de evitar, ao final do exercício, o descumprimento do percentual legal com a Complementação VAAT em despesas de capital.

**Presentes os Conselheiros (as):** Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta), Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e o(s) conselheiro(s) Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas:** Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Virtual, em Teresina, 29 de novembro de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues**

Relatora

**Nº PROCESSO: TC/006622/2022**

ACÓRDÃO Nº 486/2024 - SPC

ASSUNTO: CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE BURITI DOS LOPES (EXERCÍCIO DE 2022),

REPRESENTANTE: RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR (PREFEITO)

ADVOGADO: DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA (OAB/PI Nº 4.709)

REPRESENTADO: LEONARDO SILVA SOUSA (DIRETOR PRESIDENTE DA AGESPISA NO MOMENTO DA REPRESENTAÇÃO)

ADVOGADA: REBECCA MELO DE CORDEIRO (OAB/PI Nº 12.674) REPRESENTADO: GENIVAL DE BRITO CARVALHO (ANTERIOR DIRETOR PRESIDENTE DA AGESPISA NO MOMENTO DA REPRESENTAÇÃO)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 25/11/2024 A 29/11/2024

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO. DISSOLUÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO COM SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DEFESA DE INTERESSES PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO. MATÉRIA NÃO AFETA AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO.**

Tratando-se de matéria de interesse particular do ente municipal, que extrapola a competência do Tribunal de Contas, nos termos no art. 86, V, da Constituição do Estado do Piauí, do art. 70 e seguinte da CF/88 e no art. 2º da Lei 5.888/2009, decide-se pelo arquivamento da representação.

*SUMÁRIO: Representação da Prefeitura Municipal de Buriti os Lopes, exercício de 2022. Arquivamento. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando a denúncia (peça 2 a 15), o Relatório de Representação (peça 31), a defesa (peça 40.1 e 40.2), Relatório complementar (peça 45), defesa complementar (peças 51.1 a 51.11), Relatório complementar (peça 60), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 63), o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (peça 67), e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara Virtual, unânime e em consonância com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo arquivamento da presente representação.

**Presentes os conselheiros (a):** Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta), Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e o(s) conselheiro(s) Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas:** Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara Virtual, em Teresina, 29 de novembro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

*(assinado digitalmente)*

**Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues**

Relatora

**N.º PROCESSO: TC/009038/2022**

ACÓRDÃO Nº 487/2024 – SPC

ASSUNTO: CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

UNIDADE GESTORA: P. M. JOSÉ DE FREITAS (EXERCÍCIO DE 2022)

REPRESENTANTE: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE RPPS

REPRESENTADO: ROGER COQUEIRO LINHARES (PREFEITO)

REPRESENTADO: FRANCISCO ADRIANO SARAIVA DOS REIS (GERENTE DA PREVIDÊNCIA)

REPRESENTADA: FLAVIANA BARBOSA ALVARENGA (PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL)

ADVOGADO: TALYSON TULYO PINTO VILARINHO (OAB Nº 12.390)

REPRESENTADO: TIAGO DAS NEVES PINTO (PRESIDENTE DA CÂMARA)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 25/11/2024 A 29/11/2024

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. NÃO REGULARIZAÇÃO DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO COM O RPPS. INOBSERVÂNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113/2021 E DA PORTARIA Nº 306/22 – MTPS.**

O não cumprimento dos termos de acordo de parcelamento firmados, com inobservância ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS do município enseja a procedência da representação com aplicação de multa aos responsáveis,.

*SUMÁRIO: Representação da Prefeitura Municipal de José de Freitas, exercício de 2022. Procedência. Aplicação de multa. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o Relatório de Representação (peça 05), a defesa (peças 18.1 a 18.12), o Relatório de contraditório (peça 24), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 26), o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (peça 30), e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara Virtual, unânime, em consonância com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela procedência desta representação, com aplicação de multa ao Sr. Roger Coqueiro Linhares - Prefeito Municipal, no valor de 1.000 UFR-PI, com base no art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II, do Regimento Interno TCE/PI.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela improcedência ao Sr. Tiago das Neves Pinto – Presidente da Câmara Municipal de José de Freitas, com base no art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II, do Regimento Interno TCE/PI.

Decidiu a Primeira Câmara Virtual, também, unânime, pela aplicação de multa ao Sr. Francisco Adriano Saraiva dos Reis (Gerente do RPPS), no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 206, III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara Virtual, ainda, unânime, pela aplicação de multa à Sra. Flaviana Barbosa Alvarenga (Presidente do Conselho Fiscal), no valor correspondente a 100 UFR-PI (art. 206, III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes os conselheiros (a): Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta), Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e o(s) conselheiro(s) Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara Virtual, em Teresina, 29 de novembro de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues**

Relatora

**PROCESSO TC/005262/2024**

ACÓRDÃO Nº 561/2024-SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 116/2024 - SSC, EMITIDO NOS AUTOS DO PROCESSO TC/007912/2023 - REPRESENTAÇÃO SOBRE IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA Nº. 001/2023 (TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO E DO MERCADO PÚBLICO LUIZ JOSÉ NOGUEIRA).

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ.

RECORRENTE: JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA – PREFEITO

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES, OAB Nº. 12.276 (PROCURAÇÃO À PEÇA 6, FLS. 1)

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO PLENO VIRTUAL: 25/11/2024 A 29/11/2024.

EMENTA: PROCESSUAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA.

1. Ao analisar o conjunto de irregularidades que compõe uma prestação de contas, deve-se aplicar o princípio da razoabilidade para valorar uma possível aplicação de multa.

*Sumário: Recurso de Reconsideração em face do Acórdão 116/2024-SSC, prolatado nos autos do Processo TC/007912/2023, que trata de Representação referente às irregularidades na Concorrência nº 001/2023. Pelo conhecimento do recurso e no mérito, pelo provimento parcial. Pela aplicação de multa ao gestor de 1.000 UFR-PI. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição recursal (fls. 1/17, da peça 02), a Certidão de Transcurso de prazo (fls. 1/2 peça 14), o Relatório de Contraditório (fls 1/6, peça 17), os Pareceres do Ministério Público de Contas (fls. 1/3, da peça 09 e fls. 1/6 da peça 20), o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (fls. 1/5, da peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em discordância com o Ministério Público de Contas, sou pelo conhecimento do presente Recurso de Reconsideração, pois presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, pelo provimento parcial, para reduzir a multa aplicada ao Sr. José Magno Soares da Silva, Prefeito Municipal de Castelo do Piauí, antes de 15.000 UFR-PI, para o valor correspondente a 1.000 UFR-PI, com base no art. 79,

I, da Lei Nº. 5.888/09 c/c art. 206, I do Regimento Interno deste Tribunal c/c art. 22 da Instrução Normativa TCE/PI N.º 06/2017 e art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI N.º 05/2014, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23).

Arguiu suspeição Conselheira REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS.

Presentes os (as) Conselheiros (as) JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, KLEBER DANTAS EULALIO, FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS e os Conselheiros-Substitutos JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA, JACKSON NOBRE VERAS, ALISSON FELIPE DE ARAUJO.

Representante do Ministério Público de Contas presente: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em 29 de novembro de 2024.

*(assinado digitalmente)***Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

- Relator -

**PROCESSO: TC N.º 013.741/2021**

ACÓRDÃO Nº. 604/2024 - SSC

DECISÃO Nº. 304/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO SOBRE IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 064/2021 - MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PREFEITURA MUNICIPAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

PROCESSOS APENSADOS: TC N.º 013.823/2021 (INCIDENTE PROCESSUAL)

REPRESENTANTE: STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

REPRESENTADOS: SR. FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL

SR.ª ILVANETE TAVARES BELTRÃO - SECRETÁRIA DE SAÚDE

SR.ª NADJA NASCIMENTO DA SILVA - SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FMS

ADVOGADOS: DR. RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE REGO - OAB/PI N.º 4.995 - REPRESENTANDO A EMPRESA STERLIX (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS PÇ. N.º 04)

DR. CALIL RODRIGUES CARVALHO ASSUNÇÃO - OAB/PI N.º 14.386 - REPRESENTANDO A EMPRESA STERLIX (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA NOS AUTOS PÇ. N.º 04)

DR.ª HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO - OAB/PI N.º 6.544 - REPRESENTANDO O SR. FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUSA (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 28.2)

DR. ANTÔNIO BRUNO FONTINELE DA SILVA - OAB/PI N.º 12.557 - REPRESENTANDO A SR.ª ILVANETE TAVARES BELTRÃO (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 31.2)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÕES. IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2021. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Os ilícitos reportados na inicial denunciatória, quais sejam: I) subcontratação; e, II) exigência de qualificação técnica, não foram suficientes para comprometer a integridade e a legalidade do processo licitatório a ponto de invalidar ou prejudicar o Pregão Eletrônico n.º 064/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Parnaíba.

Quanto ao item I, o caderno processual reporta que a subcontratação realizada pela administração municipal foi apenas de forma parcial, uma vez que esta abrangeu especificamente os serviços de tratamento e disposição final de resíduos. Cumpre ressaltar que a subcontratação parcial encontra respaldo no art. 72 da Lei Federal n.º 8.666/93, o qual prevê a possibilidade de subcontratação limitada.

Em relação a exigência de qualificação técnica, embora o edital não tenha especificados os quantitativos de cada um dos serviços, isto não comprometeu a transparência e a competitividade do procedimento licitatório em questão, visto que restou demonstrado que a falha apontada foi corrigida quando da elaboração da planilha de dimensionamento dos quantitativos.

*Sumário. Município de Parnaíba. Prefeitura Municipal. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de Improcedência da presente Representação.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: irregularidades no procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 64/2021.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a DM n.º 032/2021 - RP (peça 12), as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório de Representação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - I DFINFRA, peça 36; o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - I DFINFRA, peça 63), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 65), o voto do Relator (peça 70), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, nos termos requeridos pelo Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 70), em Julgar Improcedente a presente Representação.

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, na composição do quórum, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 21, de 27 de novembro de 2024. Teresina - PI.

*assinado digitalmente*

**Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo**

Relator

**PROCESSO: TC N.º 017.568/2021**

ACÓRDÃO N.º 605/2024 - SSC

DECISÃO N.º 305/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REFERENTE AOS RECURSOS PROVENIENTES DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO FUNDEF - MUNICÍPIO DE PEDRO II - PREFEITURA MUNICIPAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

PROCESSOS APENSADOS: TC N.º 018.394/2021 (INCIDENTE PROCESSUAL)

TC N.º 019.247/2021 (AGRAVO)

RESPONSÁVEL: SR.ª ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO - PREFEITA MUNICIPAL

ADVOGADOS: DR. FABIANO PEREIRA DA SILVA - OAB/PI N.º 6.115; E OUTROS (COM PROCURAÇÕES NOS AUTOS, PÇS. N.º 56.2)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO FUNDEF. NÃO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA IN TCE PI N.º 03/2024. ARQUIVAMENTO.

A presente representação foi autuada com o intuito de bloquear a utilização dos recursos oriundos de ações judiciais de complementação de parcela da União no Fundef do Município de Pedro II e garantir a sua aplicação em conformidade com a legislação vigente.

Verifica-se que após regular tramitação e diversas providências processuais, os recursos ainda se encontram bloqueados em razão do não cumprimento das exigências legais, uma vez que a gestora municipal não enviou os extratos bancários da conta específica, não comprovou autorização legislativa, bem como o plano de aplicação dos recursos apresentado não atendeu as exigências da EC n.º 114/2021. Portanto, não há fato a ser apurado mediante este processo de Representação.

De acordo com a Instrução Normativa TCE/PI n.º 03/2024, o envio da documentação relacionada ao recebimento de recursos oriundos de ações judiciais que tenham por objeto a complementação de parcela da União no Fundef pelas Unidades Apresentadoras da Prestação de Contas sob jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, deve ser encaminhada por meio do sistema Documentação Web, como documentação “Avulsa”, conforme previsão do art. 13, inciso XII, da IN TCE/PI n.º 05/2023.

Ademais, com base em critérios de materialidade, relevância e risco, esta Corte de Contas poderá instaurar novo processo de fiscalização para verificar o cumprimento do plano de aplicação dos recursos e proceder a eventual responsabilização caso verificada ilegalidade na utilização.

*Sumário. Município de Pedro II. Prefeitura Municipal. Análise técnica circunstanciada. Arquivamento da presente Representação, sem manifestação de mérito.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: não atendimento das exigências da IN TCE PI n.º 03/2024, de 20.06.2024.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as DM. n.º 041/2021 - RP, DM n.º 062/2023 - RP e DM n.º 025/2024 - RP (peças 05, 48 e 68) a Decisão Plenária n.º 1.180/21 - EX. EXTRAPAUTA (peça 07), as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório da Divisão de Fiscalização da Educação - Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas - DFPP 1, peça 64; o Relatório Complementar da Divisão de Fiscalização da Educação - Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas - DFPP 1, peça 79), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 67 e 82), a proposta de voto do Relator (peça 87), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 87), em Arquivar os presentes autos, sem manifestação de mérito.

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, na composição do quórum, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 21, de 27 de novembro de 2024. Teresina - PI.

*assinado digitalmente*

**Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo**

Relator

**PROCESSO: TC N.º 017.580/2021**

ACÓRDÃO N.º 606/2024 - SSC

DECISÃO N.º 306/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REFERENTE AOS RECURSOS PROVENIENTES DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO FUNDEF - MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO - PREFEITURA MUNICIPAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

PROCESSO APENSADO: TC N.º 018.382/2021 (INCIDENTE PROCESSUAL)

RESPONSÁVEL: SR. RICARDO DE MOURA MELO - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: DR. VINÍCIUS GOMES PINHEIRO DE ARAÚJO - OAB/PI N.º 18.083; E OUTROS (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 39.2)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO FUNDEF. ARQUIVAMENTO.

A presente representação foi autuada com o intuito de bloquear a utilização dos recursos oriundos de ações judiciais de complementação de parcela da União no FUNDEF do Município de Demerval Lobão e garantir a sua aplicação em conformidade com a legislação vigente.

No caso em comento, consta nos autos a informação de que os referidos recursos foram desbloqueados e 99% utilizados, esvaindo o objeto da presente Representação.

Embora ainda reste pendente o envio do Relatório de Gestão ao sistema Documentação Web, conforme o art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI n.º 03/2024, o mesmo normativo prevê, em seu art. 4º, que o acompanhamento da aplicação dos recursos será prioritariamente realizado de forma extraprocessual, sem prejuízo da instauração de novo processo de fiscalização com base em critérios de materialidade, relevância e risco.

*Sumário. Município de Demerval Lobão. Prefeitura Municipal. Análise técnica circunstanciada. Arquivamento da presente Representação.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: não envio do Relatório de Gestão ao sistema Documentação Web, nos termos do art. 1º, IX, da IN TCE PI n.º 03/2019.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as DM. n.º 043/2021 - RP e n.º 038/2022 - RP (peças 05 e 59), a Decisão Plenária n.º 1.182/21 - EX. Extrapauta (peça 07), as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório Complementar da Divisão de Fiscalização da Educação/Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas - DFPP 1, peça 68), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 58, 71 e 83), o voto do Relator (peça 88), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, divergindo do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 88), em Arquivar os presentes autos, sem manifestação de mérito.

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, na composição do quórum, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

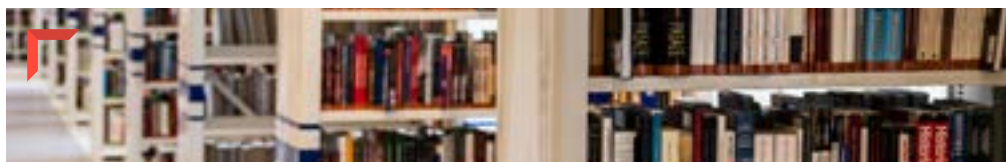
Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 21, de 27 de novembro de 2024. Teresina - PI.

*assinado digitalmente*

**Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo**

Relator



## Conheça a Biblioteca do Tribunal de Contas do Piauí

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.

**Funcionamos de segunda a sexta das 7h30 às 20h.**



## DECISÕES MONOCRÁTICAS

**PROCESSO: TC/013876/2024**

### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA BENEVIDES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 291/2024 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Pensão por Morte, requerida por **Maria da Conceição Ferreira Benevides, CPF nº 818.866.083-34**, na condição de cônjuge do servidor inativo **Luís Carvalho Benevides, CPF nº 065.087.153-72**, outrora ocupante do cargo de Trabalhador Braçal, Nível Auxiliar, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0379417, no Departamento de Estradas de rodagem do Piauí – DER, falecido em 01/02/2024 (certidão de óbito às fls. 1.20), com fundamento no artigo 40, § 7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e artigo 52, § 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 3) e o Parecer Ministerial (peça nº 4). **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI **julgar legal** a Portaria GP nº 1356/2024–PIAUIPREV de 08 de outubro de 2024 (peça nº 01/fls. 169), publicada no D.O.E nº 204/2024, de 17 de outubro de 2024 (peça nº 01/fl. 181/182), **autorizando o seu registro**, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.093,22 (Um mil, Noventa e Três reais e Vinte e Dois centavos)** mensais. Composição Remuneratória: Proventos ( 30/35 R\$ 1.800,71 – Art. 19 da Lei nº 6.846/16) valor R\$ 1.539,05; Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94), valor R\$ 132,93; VPNI (Lei nº 6.846/16) valor \$ 150,06 Total R\$ 1.822,04; Cálculo do Benefício/ Rateio de Cotas: Valor da cota familiar: equivalente a 50% do valor da média aritmética ( 1.822,04\* 50% = 911,02 + 10% - (cota parte ref. 01 dependente) R\$ 182,20 = 1.093,22. Como a dependente possui renda formal não fará jus ao benefício do complemento constitucional(Art. 40§ 7º da CRFB/1988). BENEFICIÁRIA: Nome: Maria da Conceição Ferreira Benevides ; Dt. Nas.: 04/02/1944; Dependente: Cônjuge; CPF: 818.866.083-34; Dt. início: 01/02/2024; Dt. Fim: *Vitalício*; Rateio: 100% ; Valor R\$ 1.093,22.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 04 de dezembro de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

Relator

PROCESSO: TC Nº 013962/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADO (A): NERCÍLIA DE BRITO CUNHA.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO 315/2024 – GKE.

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte**, requerida por **Nercília de Brito Cunha, CPF nº 470.321.203-00**, na condição de companheira do servidor falecido, **Luizmar Cunha, CPF nº 035.895.443-68**, outrora ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão D, Matrícula nº 0709182, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado da Educação, falecido em 10/08/2024 (certidão de óbito à fl. 12 - Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2024LA0589 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria GP Nº ° 1.405/2024/PIAUIPREV (Fls. 515, peça 03)**, datada de 16/10/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 212, de 30/10/2024 (Fls. 518, peça 03), concessiva de benefício de Pensão por Morte, nos termos da **Art. 40, § 7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e artigo 52, § 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016**, autorizando o seu registro, com efeitos retroativos à 10/08/2024, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.310,04 (Um mil reais, trezentos e dez reais e quatro centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

*(assinado digitalmente pelo sistema)*

**Kleber Dantas Eulálio**

Conselheiro Relator

N.º PROCESSO: TC/012089/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ADALGISA LOPES ARAÚJO DA CRUZ

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Nº. DECISÃO: 311/2024- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedido a servidora Adalgisa Lopes Araújo da Cruz, CPF nº 130.169.203-44, ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Padrão “C”, matrícula nº 0027529, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3 (Peça nº 04), concluindo pela regularidade do ato concessório de aposentadoria em exame, bem como o parecer ministerial (peça nº 05), ratificando a informação técnica, DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 516/2022 - PIAUIPREV (fl. 515, peça 02), datada de 17 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – nº 104/2022 (fl. 516, peça 02), datado de 30 de maio de 2022, com efeitos retroativos a 05 de abril de 2022, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 6.792,28 (seis mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos), conforme abaixo discriminado:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 62/05 ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.410/13 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6933/16	R\$ 5.690,65
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAI	ART. 56 DA LC Nº 13/94	R\$ 96,00
VPNI - GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADACÃO	ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART 3º, II, “A” DA LEI Nº 5.543/06 ALTERADO PELO ART. 2º, II, DA LEI Nº 6.810/16	R\$ 1.005,63
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 6.792,28

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

*(assinado digitalmente)*

**Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues**

Relatora

## PROCESSO: TC 012638/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REFORMA POR INVALIDEZ.

INTERESSADO: JOSÉ SOARES DA SILVA - CPF Nº. 338.003.673-00.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº. 325/2024 – GJC

Versam os autos em destaque sobre **Reforma por Invalidez**, concedida ao Sr. **José Soares da Silva**, CPF Nº. 338.003.673-00, no Cargo de 2º Sargento da Polícia Militar do Estado do Piauí, Matrícula nº 014232-8, com fundamentação legal: **Artigo 94; art. 95, II, art. 98, II e III da Lei nº 3.808/1981 c/c art. 57, III e IV da Lei nº 5.378/04 art. 32 § 1º, II e III e art. 33 do Decreto nº 15.298, de 12 de agosto de 2013**. A publicação ocorreu no D.O.E de nº **195**, em **07/10/2024** (fls. 1.187).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 04) com o Parecer Ministerial Nº. 2024PA0517 (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal**, o **Decreto Governamental às fls. 1.184** concessiva da **Reforma por Invalidez a José Soares da Silva**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$4.211,62(quatro mil, duzentos e onze reais e sessenta e dois centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	VALOR
TIPO DE BENEFÍCIO: Reforma por invalidez	
SUBSÍDIO (ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021 E ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024)	R\$4.211,77
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR (ART. 55, INCISO II DA LC Nº. 5.378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº. 6.173/2012)	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$4.211,62

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 05 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

- Relator -

## PROCESSO: TC/014110/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO: ANTONIO DE SOUSA ARAUJO, CPF Nº 328.145.343-00.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº. 326/2024 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida ao servidor **Antonio de Sousa Araujo**, CPF nº 328.145.343-00, no cargo de Agente Operacional de Serviço, classe III, padrão “E”, matrícula nº 0186147, com fulcro no **art. 49 incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, regra de pedágio, garantida a paridade, cujos requisitos foram devidamente implementados**, lotado na Secretaria de Estado da Saúde. A publicação ocorreu no **D.O.E. nº 213/2024**, em 31/10/2024 (fls. 1.169).

Considerando a consonância da informação e errata apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. **2024JA0549-FB** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria GP Nº 1468/2024 -PIAUIPREV**, em 30 de outubro de 2024 (fls. 1.167), nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.442,00 (mil, quatrocentos e quarenta e dois reais)** mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.	
VENCIMENTO (LC 38/04, art. 2º da Lei 6.856/16 c/c art. 1º da Lei Nº 8.316/2024)	R\$1.412,00
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (art. 65 da LC Nº 13/94)	R\$30,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.442,00

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 05 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

- Relator -

PROCESSO: TC/014098/2024

PROCESSO: TC N.º 013.506/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE SUB JUDICE

INTERESSADO (A): NILSON SOUSA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 307/2024 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE SUB JUDICE** requerido por **NILSON SOUSA DA SILVA**, CPF nº 158.583.098-44, na condição de filho inválido, em razão do falecimento da segurada, **MARIA DO CARMO SOUSA DA SILVA**, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de e Agente Operacional de Serviço – Zeladora, Classe I, Padrão E, Inativa, vinculada à Secretaria da Educação do Estado do Piauí, matrícula nº 0555592, falecida em 14/11/2016, com fulcro no art. 40, §7º, inciso I e §8º da CF/1988 com redação da EC nº 41/2003 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 com redação da Lei nº 6.743/2015, Lei Federal nº 10.887/2004 e o Decreto Estadual nº 16.450/16, sem paridade.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL – 3 (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1295/2024/PIAUIPREV, de 24/09/2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 195/24, em 04/10/24**, concessiva da pensão por morte ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício composto conforme disposto no quadro abaixo:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NA INATIVIDADE							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)			
VENCIMENTO	LC 71/06 e ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16			902,88			
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/96			57,60			
<b>TOTAL</b>				<b>960,48</b>			
BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
NILSON SOUSA DA SILVA	08/10/1973	Filho Inválido	***.583.098-44	20/09/2024	sub judice	100,00	960,48

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 05 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Jackson Nobre Veras**

Conselheiro Substituto

- Relator -

ATO PROCESSUAL: DM N.º 079/2024 - RP

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO SOBRE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

REPRESENTANTE: SECRETARIA DO TRIBUNAL - DFCONTRATOS

REPRESENTADO: SR. FRANCISCO ANTÔNIO REBELO PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Representação interposta pela Secretaria do Tribunal (Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS), em face da Prefeitura Municipal de Miguel Alves, noticiando irregularidades na prestação de contas do executivo municipal.

2. Segundo narrou o representante, durante o acompanhamento concomitante das informações referentes a procedimento de licitação e contratação, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Miguel Alves, deixou de informar a data de finalização de 19 (dezenove) procedimentos licitatórios no sistema Licitações Web, no período de 01.01.2021 a 30.06.2024.

3. Ao final, requereu a procedência da presente representação com aplicação de multa de 5.700 UFR-PI ao responsável.

4. É o relatório. Passo a decidir.

5. Ab initio, cumpre ressaltar que a presente representação preenche as condições de admissibilidade prescritas no art. 96, § 1º, da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

6. Ademais, a acusação encontra-se apoiada em lastro probatório mínimo necessário a verificação da materialidade e autoria do suposto ilícito, qual seja, informações obtidas no sistema Licitações Web desta Corte de Contas.

7. Por fim, em atenção ao que dispõe o § 2º, do art. 96, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a representação deverá apurar a possível violação ao dever de prestar contas, sem prejuízo da investigação de outras irregularidades constatadas no curso dos trabalhos.

8. Isso posto:

a) Admito a presente representação, nos termos do art. 246, I do RI TCE PI;

b) Determino a CITAÇÃO, via postal, com Aviso de Recebimento, do Sr. Francisco Antônio Rebelo Paiva -Prefeito Municipal de Miguel Alves, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis contados da juntada do AR aos autos do aludido processo neste Tribunal, conforme determina o art. 260 do RI TCE PI, manifeste-se sobre os fatos descritos na peça denunciatória, sob pena de ser considerado revel, passando os prazos a correrem independentemente de sua intimação, como dispõe o art. 142, § 2º da Lei Estadual n.º 5.888/2009 desta Corte de Contas.

9. Publique-se.

10. Após, encaminhem-se os autos a Secretaria do Tribunal - Divisão de Serviços Processuais para as providências necessárias.

Teresina (PI), 5 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Conselheiro Substituto Alisson Araújo**

-Relator



## Conheça a Biblioteca do Tribunal de Contas do Piauí

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.

**Funcionamos de segunda a sexta das 7h30 às 20h.**



## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

#### PORTARIA Nº 899/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 106734/2024,

#### RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 09 a 13 dezembro de 2024, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, a fim de realizarem inspeções in loco para fiscalização de licitações e contratos, em município da região SUL do Piauí. Objeto de controle: Plano Anual de Controle Externo - PACEX 2024/2025, Temas 37, 39, atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
OMIR HONORATO FILHO	Auditor de Controle Externo	98303
IRANILDES SOARES GOMES	Técnico de Controle Externo	02080
ANA GABRIELA NASCIMENTO GALVÃO	Consultor de Controle Externo	98685
HILDEMAR CARLOS RAMOS	Auxiliar de Operação	98602

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de Dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros**

Presidente do TCE-PI

**PORTARIA Nº 900/2024**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 106761/2024,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no dia 11 de dezembro de 2024, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, e a designação dos demais como equipe de apoio, para realizarem inspeção “in loco” para subsidiar a análise do processo TC/007872/2024 que trata de denúncia c/c de medida liminar referente a irregularidades na Concorrência nº 003/2023 - EXERCÍCIO 2024, atribuindo-lhes 0,5 (meia) diária.

Nome	Cargo	Matrícula
Maria Olívia Silveira Reis	Auditor de Controle Externo	82990
Eduardo Nunes Vilarinho	Auditor de Controle Externo	97430
Aldides Barroso de Castro	Auxiliar de Operação	97570-2

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de dezembro de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros**  
Presidente do TCE-PI

**PORTARIA Nº 901/2024**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no processo SEI nº 106697/2024,

**RESOLVE:**

Alterar a lotação do servidor **LUIS OTÁVIO SOUSA DA TRINDADE, matrícula 97167**, assistente de administração, saindo da Divisão de Patrimônio e Logística para a Seção de Manutenção.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de dezembro de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros**  
Presidente do TCE-PI

**PORTARIA Nº 902/2024**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o SEI nº 106683/2024,

**RESOLVE:**

Suspender o gozo do recesso natalino do Procurador LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO, matrícula nº 97.135, a partir do dia 14.12.2024, concedido pela Portaria nº 598/2024 – processo SEI nº 103947/2024, por absoluta necessidade de serviço, para usufruto nos dias 22 a 25/04/2025.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de dezembro de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros**  
Presidente do TCE-PI

**PORTARIA Nº 903/2024**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI nº 106663/2024,

**RESOLVE:**

Interromper as férias da servidora Raimunda da Silva Borges, matrícula nº 96953, no período de 05/12/2024 a 06/12/2024, concedidas por meio da Portaria nº 677/2024, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto no período de 10/02 a 11/02/2025

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de Dezembro de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros**  
Presidente do TCE/PI

## ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

## PORTARIA Nº 738/ 2024 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 106548/2024 e na Informação nº 228/2024-SECAF,

**RESOLVE:**

Designar a servidora CAROLINE DE LIMA SANTOS, matrícula nº 97852, para substituir a servidora CAROLINE LEITE LIMA NASCIMENTO, matrícula 98288, na função de Chefe de Divisão TC-FC-02, no período de **02/12/2024 a 11/12/2024**, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 5 de dezembro de 2024.

**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI

## PORTARIA Nº 739/ 2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 106595/2024 e na Informação nº 231/2024-SECAF,

**RESOLVE:**

Designar a servidora VALDINEIA LEMOS DE SOUSA, matrícula nº 98353, para substituir a servidora SANDRA SOBREIRA SOARES, matrícula nº 80691, na função de Chefe de Divisão TC-FC-02, no período de **27/11/2024 a 06/12/2024**, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 5 de dezembro de 2024.

**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI



**PORTARIA Nº 740/ 2024 – SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 106613/2024 e na Informação nº 232/2024-SECAF,

**RESOLVE:**

Designar o servidor JUSCELINO SANTOS GUIMARÃES, matrícula nº 96650, para substituir a servidora ERIDAN SOARES COUTINHO MONTEIRO, matrícula 2038, na função de Chefe de Divisão TC-FC-02, no período de **09/12/2024 a 18/12/2024**, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 5 de dezembro de 2024.

**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 741/ 2024 – SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 106361/2024 e na Informação nº 229/2024-SECAF,

**RESOLVE:**

Designar a servidora ANA JOAQUINA MARREIROS MELO, matrícula nº 97582, para substituir o servidor JOEL COELHO FERREIRA PORTELA, matrícula 97932, no cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Procurador TC-DAS-10, no período de 09/12/2024 a 18/12/2024, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 5 de dezembro de 2024.

**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 743/2024 - SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 106640/2024 e no memorando nº 93/2024 - SECAF,

**RESOLVE:**

Conceder aos servidores abaixo, ocupantes de cargos de provimento efetivo, progressão funcional nos termos dos artigos 11 a 13 da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, na redação da Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Data da Progressão	Classe
98317	ANTONIO HUMBERTO DE ALMEIDA COIMBRA	Auditor de Controle Externo	01/12/2024	IV
98319	FELLIPE SAMPAIO BRAGA	Auditor de Controle Externo	18/12/2024	IV
98315	RAFAELLA PINTO MARQUES LUZ	Auditor de Controle Externo	01/12/2024	IV
98318	RAIMUNDO RODRIGUES MATOS NETO	Auditor de Controle Externo	01/12/2024	IV
98316	SIMAO PEDRO ROCHA	Auditor de Controle Externo	01/12/2024	IV

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 5 de dezembro de 2024.

**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 744/2024 SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

**RESOLVE:**

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados no ANEXO ÚNICO desta Portaria, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentado por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 4 de dezembro 2024.

**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI

ANEXO ÚNICO da Portaria nº 744/2024-SA –  
FÉRIAS REGULAMENTARES DEZEMBRO/2024 DOS  
SERVIDORES DO TCE/PI  
“Demais etapas”.

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2024/06347	Segunda	2016	BERNARDO PEREIRA DE SA FILHO	09/12/2024	19/12/2024	11	2023/2024
2024/06137	Segunda	98599	HENRY NICOLAS OLIVEIRA DA SILVA DE ARAÚJO	03/12/2024	20/12/2024	18	2022/2023
2024/06440	Segunda	98844	SANDRA REGIA DE SOUSA SILVA COSME	12/12/2024	21/12/2024	10	2023/2024
2024/06344	Terceira	98843	INDIARA TEIXEIRA DE SA MORAES	11/12/2024	20/12/2024	10	2023/2024
2024/06355	Terceira	98842	THAYRINE SANTOS MOURA PIMENTEL	11/12/2024	20/12/2024	10	2024/2025

**PORTARIA Nº 745/2024 – SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 105796/2024 e na Informação nº 599/2024 - SEREF,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora EVA ILDE BARREIRA MACIEL, matrícula nº 2010, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 45 (quarenta e cinco) dias no período de 08/01/2025 a 21/02/2025, referente ao período aquisitivo 16/03/2008 a 15/03/2013, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 5 de dezembro de 2024.

**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 746/2024 – SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 105967/2024 e na Informação nº 577/2024 - SEREF,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora TANIA FERREIRA MARTINS NUNES NOGUEIRA, matrícula nº 82341, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 30 (trinta) dias no período de 04/11/2024 a 03/12/2024, referente ao período aquisitivo 13/08/2018 a 12/08/2023, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 6 de dezembro de 2024.

**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**PAUTAS DE JULGAMENTO**

**SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)**  
**12/12/2024 (QUINTA-FEIRA) - 09:00H**  
**PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 023/2024**

**CONS. WALTÂNIA LEAL**  
**QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

DOS RECURSOS - AGRAVO

**TC/012464/2024**

**AGRAVO REGIMENTAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI (EXERCÍCIO DE 2023)**

Unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. **INTERESSADO: FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA -ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outro (Com procuração - peça 5) **APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO - INATIVAÇÃO POR APOSENTADORIA (REVISÃO DE PROVENTOS)**

**TC/012875/2024**

**REVISÃO DE PROVENTOS - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

Interessado(s): Irandi Maria Cordeiro da Silva. Unidade Gestora: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Objeto: Revisão de Aposentadoria - TC/007458/2024. Advogado(s): Linara Cordeiro Silva - OAB/PI nº 19621 (Sem procuração nos autos)

**CONS. LILIAN MARTINS**  
**QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

FISCALIZAÇÃO - MONITORAMENTO

**TC/018295/2021**

**MONITORAMENTO - P.M. DE MONSENHOR HIPÓLITO - CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TCE/PI**

**ACERCADA UTILIZAÇÃO DAS VERBAS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: FMS DE MONSENHOR HIPOLITO. Objeto: Verificar o cumprimento dos Acórdãos de nº 2.144/19 e nº 263/2022 – SSC, exarados nos autos da Representação TC/015927/2019, que determinaram o desbloqueio, de 100% dos recursos do precatório do Fundef, recebidos pelo município de Monsenhor Hipólito. Referências Processuais: Responsáveis: Zenon de Moura Bezerra - Prefeito (2019 e 2020), Antônio Djalma Bezerra Policarpo - Prefeito (2021 a 2022) Advogado(s): Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646) (Com procuração - peças 11.2, 13.5 e 33.2); Assuel de Sousa Ribeiro (OAB/PI nº 15.648) e outros (Com procuração - fls. 2 da peça 22.1)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/008747/2023**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO MAIOR (EXERCÍCIO DE 2019)**

Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO MAIOR. **INTERESSADO: MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO GOMES LIMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** De: 01/01/19 à 02/09/19. Sub-unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO MAIOR. Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração - peça 6)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

**TC/010729/2024**

**AUDITORIA FINANCEIRA CONCOMITANTE - PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO. Objeto: Analisar os empréstimos internos do período de janeiro a junho de 2024, componente do passivo circulante e não circulante e seus reflexos nos juros e encargos a pagar que farão parte das demonstrações contábeis do exercício de 2024 do Estado do Piauí. Referências Processuais: Responsáveis: Rafael Tajra

Fonteles – Governador do Estado, Emílio Joaquim de Oliveira Júnior – Secretário de Fazenda. Advogado(s): Mário Basílio de Melo - OAB/PI nº 6157 (Sem procuração nos autos)

**CONS. KLEBER EULÁLIO**  
**QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/009771/2024**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - VAGNER LEAL IBIAPINO - ME - CONCRETIZE CONSTRUTORA - REFERENTE AO TC/006263/2023 - DENÚNCIA - PROCESSO APENSADO TC/010549/2024 (EXERCÍCIO DE 2023)**

Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO LAURENTINO. **INTERESSADO: VAGNER LEAL IBIAPINO - ME - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE PEDRO LAURENTINO. Advogado(s): Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) e outros (Com procuração - peça 6); Alexandre Veloso dos Passos - OAB/PI nº 2885 (Com procuração - peça 6 do TC/ 010549/24); Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Com procuração - peça 6 do TC/010549/24)

RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**TC/013251/2024**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA CONCRETIZE CONSTRUTORA LTDA. - REFERENTE AO TC/009771/2024 - ACÓRDÃO Nº 459/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PROCESSO APENSADO TC/010549/24 (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessado(s): Wagner Leal Ibiapino - Sócio Administrador da Empresa Concretize Construtora Ltda. Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO LAURENTINO. **INTERESSADO: VAGNER LEAL IBIAPINO - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE PEDRO LAURENTINO. Advogado(s): Alexandre Veloso dos Passos - OAB/PI nº 2885 (Com procuração - peça 2); Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Com procuração - peça 2); Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) e outro (Com procuração - peça 5 dos autos do TC/009771/ 2024)

**CONSª. REJANE DIAS**  
**QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

CONSULTA - CONSULTA

**TC/010419/2024****CONSULTA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - IPMP**

Interessado(s): João Rocha de Oliveira - Presidente do IPMP  
Unidade Gestora: IPMP - INST. DE PREV. DO MUNICIPIO DE PARNAIBA. Objeto: Aplicação ou não da Lei Municipal 3.912/2024, que assegura a incorporação de vantagens e benefícios pecuniários de natureza temporária nos proventos de aposentadorias e pensões decorrentes do cargo de Guarda Civil Municipal. Advogado(s): Maria Inez Oliveira dos Santos (Procuradora do IPMP)

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA**  
**QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**TC/017102/2016****TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Referências Processuais: RETORNO À PAUTA PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO DA CONSELHEIRA LÍLIAN MARTINS. **INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - INSTITUTO (DIRETOR -PRESIDENTE)** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Advogado(s): Jäder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com procuração - fls. 39 da peça 25) **INTERESSADO: FRANCISCO ALBERTO DE BRITO MONTEIRO - INSTITUTO (DIRETOR-PRESIDENTE)** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Advogado(s): Marcos Patrício

Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Com procuração - fls. 22 da peça 28) **INTERESSADO: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO)** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB nº 13.198 (Com procuração - peça 26) **INTERESSADO: ANTÔNIO DA COSTA VELOSO FILHO - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO)** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. **INTERESSADO: FRANCISCO ÁTILA DE ARAÚJO MOURA JESUÍNO - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO)** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros (Com procuração - fls.20 da peça 38) **INTERESSADO: JOÃO A. DE MOURA FILHO - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO)** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. **INTERESSADO: CONSTRUPAN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA).** Sub-unidade Gestora: PARTICULAR. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração - fls. 22 da peça 31)

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS**  
**QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**TC/020024/2021****TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - P. M. DE CRISTINO CASTRO (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE CRISTINO CASTRO. **INTERESSADO: VALMIR MARTINS FALCÃO FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CRISTINO CASTRO. Advogado(s): Alexandre Veloso dos Passos - OAB/PI nº 2885 (Com procuração - peça 50.2) **INTERESSADO: LEITE FAGUNDES & LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: PARTICULAR. Advogado(s): Wallas Kenard Evangelista Lima - OAB/PI 9.968 (Parte no Processo)

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO**  
**QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

FISCALIZAÇÃO - LEVANTAMENTO

**TC/006479/2024****LEVANTAMENTO - PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI. Objeto: Conhecer os elementos inerentes ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada- CNCA, bem como identificar riscos na sua implementação e execução que possibilitem ao controle externo definir ou priorizar pontos de acompanhamento

**TOTAL DE PROCESSOS - 11 (ONZE)**